

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102013033274-7 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 23/12/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG) **Inventor:** FLAVIANO OLIVEIRA SILVÉRIO, GEVANY PAULINO DE PINHO.

MARIA NARUNA FELIX, TATIANE RODRIGUES ABREU @FIG

Título: "Uso de adsorventes obtidos a partir do lodo de esgoto na remoção de

constituintes químicos lipofílicos "

#### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 20	014140001844	22/09/2014			
Quadro Reivindicatório 1		870220028180	01/04/2022			
Desenhos 1 a 4		014140001844	22/09/2014			
Resumo	1	014140001844	22/09/2014			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

# Comentários/Justificativas

O pedido de patente não apresenta matéria que se enquadre nos artigos 10 e 18 da LPI.
 Adicionalmente, o pedido de patente compreende um único conceito inventivo e a nova via do quadro reivindicatório apresentada por meio da petição nº 870220028180, de 01/04/2022, está limitada ao conteúdo inicialmente revelado, atendendo ao disposto nos artigos 22 e 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI x			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х		

### Comentários/Justificativas

 O relatório descritivo apresentado por meio da petição nº 014140001844, de 22/09/2014, encontra-se de acordo com disposto no artigo 24 da LPI. Além disso, o novo quadro reivindicatório (total de 2 reivindicações) apresentado por meio da petição nº 870220028180, de 01/04/2022, encontra-se de acordo com disposto no artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-2		
	Não	Nenhuma		
Novidade	Sim	1-2		
	Não	Nenhuma		
Atividade Inventiva	Sim	1-2		
Auvidade inventiva	Não	Nenhuma		

#### Comentários/Justificativas

Através da petição n° 870220028180 de 01/04/2022, a requerente apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer técnico, notificado na RPI 2561 de 04/02/2020, reformulando seu quadro reivindicatório (total de 2 reivindicações) em face às exigências apresentadas no referido parecer técnico. As modificações foram consideradas satisfatórias. O relatório descritivo, os desenhos e o resumo foram apresentados na petição N° 014140001844 de 22/09/2014.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

BR102013033274-7

Conclusão

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

Genizia Islabão de Islabão

Pesquisador/ Mat. Nº 1219459 Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11